



ATA SEI

Ata da reunião para deliberação acerca do **Pregão Eletrônico nº 208/2022 - UASG 453230**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de materiais esportivos necessários para os treinamentos das equipes esportivas e paradesportivas**. Aos 19 dias do mês de julho de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos, o Pregoeiro Sr. Vitor Machado de Araujo e a Sra. Stephanie Pereira Petrelli, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 113/2022, para deliberar acerca da homologação do item 52. Inicialmente, informa-se que, em 05 de maio de 2022 às 08:30 horas, ocorreu a abertura do processo licitatório em epígrafe. Assim, considerando que, em 20/06/2022 foi homologado parcialmente o item 52 para a empresa EDUCANDO COMÉRCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA (documento SEI nº 0013265621). Considerando que, a empresa assinou a Ata de Registro de Preços decorrente desta homologação em 24/06/2022 (documento SEI nº 0013270720). Assim, considerando o disposto no subitem 8.4.4 do Edital, que dispõe: "**8.4.4 - a identificação da marca do objeto ofertado**". Nesse sentido, registra-se que o Item 52 apresenta o seguinte descritivo: "**Bola de Futsal Adulto Marca Penalty, modelo Max 1000. Oficializada pela Federação Catarinense de Futebol de Salão**" (grifo nosso). Considerando que a empresa EDUCANDO COMÉRCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA, apresentou em sua proposta de preços (documento SEI nº 0012957564) a marca "NEDEL". Deste modo, após nova apreciação da proposta de preços, o Pregoeiro verificou a divergência entre a marca exigida e a marca ofertada pela empresa. Ante ao exposto, é preciso anular o ato que declarou a empresa EDUCANDO COMÉRCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA vencedora do Item 52. Nesse sentido, é certo que a Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deve anular os atos administrativos eivados de vícios que os tornem ilegais, diante do princípio da autotutela, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: "*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*". Diante do exposto, em estrita observância aos termos da Lei nº 8.666/93 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, considerando o princípio da autotutela, disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, recomenda-se à Autoridade Competente a ANULAÇÃO da homologação realizada para a empresa EDUCANDO COMÉRCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA **para o item 52**, realizada no dia 22 de junho de 2022, conforme documento SEI nº 0013265621, bem como o ato decorrente desta homologação, a Ata de Registro de Preços, documento SEI nº 0013270720, no que se refere ao **item 52**. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta Ata que vai assinada pelos presentes.

Vitor Machado de Araujo
Pregoeiro

Stephanie Pereira Petrelli
Equipe de Apoio

Acolho a decisão do Pregoeiro pela ANULAÇÃO da homologação realizada para a empresa EDUCANDO COMÉRCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA para o item 52, realizada no dia

22/06/2022 (documento SEI nº 0013265621), bem como o ato decorrente desta homologação, a Ata de Registro de Preços, documento SEI nº 0013270720.

Ricardo Mafra
Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 19/07/2022, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Pereira Petrelli, Servidor(a) Público(a)**, em 19/07/2022, às 16:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/07/2022, às 15:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/07/2022, às 15:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013639909** e o código CRC **DDD037A9**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.052578-2

0013639909v1

0013639909v1